



PREFEITURA DE  
**BUJARU**

**SEMSA**  
SECRETARIA MUNICIPAL  
DE SAÚDE

Avenida Dom Pedro II, S/N - Centro  
Cep. 69.670-000

(91) 3746-1191 | 98134-2042

sms.bujaru.pmb@hotmail.com  
iclobao@hotmail.com

## RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR/PRESTADOR DE SERVIÇO

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 20.916/2025.**

**MODALIDADE: INEXIGIBILIDADE**

**OBJETO:** CONTRATAÇÃO POR INEXIGIBILIDADE DA EMPRESA MONTEIRO E MONTEIRO ADVOGADOS ASSOCIADOS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DE PATROCÍNIO DE DEMANDA JUDICIAL TENDENTE A RECUPERAR OS VALORES PAGOS A MENOR PELA UNIÃO FEDERAL A ESTE MUNICÍPIO, FACE À SITUAÇÃO DE PROFUNDA DESATUALIZAÇÃO DA TABELA DE PROCEDIMENTOS DE SAÚDE DO SUS, VISANDO ATENDER AS NECESSIDADES DA SEMSA.

**Base Legal:** Art. 74, Inciso III, alínea "c" da Lei nº 14.133/21 de 1º de abril de 2021.

### **DA JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO**

A escolha para prestação de serviços de especializados que patrocine demanda judicial tendente a recuperar os valores pagos a menor pela União Federal a este Município, face à situação de profunda desatualização da tabela de procedimentos de saúde do SUS, visando atender as necessidades da SEMSA, apontou para a empresa MONTEIRO & MONTEIRO ADVOGADOS ASSOCIADOS – CNPJ n. 35.542.612/0001-77, tendo em consideração as documentações apresentadas que demonstram idoneamente que pela empresa supracitada, conforme dispõe o §3º do art. 74, III, alínea "c" da Lei Federal nº 14.133/2021.

Soma-se ainda que o contratado apresentou as características de qualificação exigidas, tais como singularidade, tanto do objeto quanto do sujeito, pela relação de confiança, além da notória especialização e adequação dos serviços ao rol daqueles especificados no §3º do art. 74, III, alínea "c" da Lei Federal nº 14.133/2021, ensejando a inviabilidade da licitação, tornando inexigível o processo licitatório.

Diante da necessidade, conforme demonstrado em solicitação apresentada por esta secretaria, busca-se a contratação de profissional para prestação de serviços especializados que patrocine demanda judicial visando à recuperação dos valores pagos a menor pela União Federal a este Município, face à situação de profunda desatualização da tabela de procedimentos de saúde do SUS, representando os interesses da Secretaria Municipal de Saúde – SEMSA.

No caso em tela, cabe ressaltar que é evidente a motivação do presente ato administrativo o qual se relaciona à necessidade da contratação de profissional, cuja singularidade e especificidade dos trabalhos exigem que sejam desenvolvidos por escritório de advocacia especialista na área, para suprir as necessidades dos serviços que a Procuradoria Geral do Município alega impossibilidade de patrocínio, haja vista a especificidade técnica da matéria.

Convém esclarecer, por oportuno, que motivo se distingue de motivação, de modo que aquele antecede a prática do ato ao passo que a última corresponde às circunstâncias que levaram o administrador a praticar o ato.

Considerando que o Poder Público Municipal, de forma alternativa, pode adotar a contratação



PREFEITURA DE  
**BUJARU**

**SEMSA**  
SECRETARIA MUNICIPAL  
DE SAÚDE

Avenida Dom Pedro II, S/N - Centro  
Cep: 68.670-000  
(91) 3746-1191 | 98134-2042  
sms.bujaru.pmb@hotmail.com  
iclobao@hotmail.com

de profissional do ramo por inexigibilidade de licitação para atender a específicos serviços tais como: patrocínio de demanda judicial tendente a recuperar os valores pagos a menor pela União Federal a este Município, face à situação de profunda desatualização da tabela de procedimentos de saúde do SUS, os quais, dada a sua complexidade e especificidade, não podem ser realizados por qualquer pessoa, caracterizando-se serviços de natureza singular, e que o profissional seja reconhecido como portador de notória especialização na matéria específica do objeto a ser contratado, devidamente justificados.

Considerando ainda, que em verdade toda necessidade acerca da prestação de serviços de patrocínio de demanda judicial visando à recuperação dos valores pagos a menor pela União Federal a este Município, face à situação de profunda desatualização da tabela de procedimentos de saúde do SUS, por se tratar de matéria técnica e excepcional, o melhor para o administrador público é - justificando a impossibilidade ou expondo fundamentadamente as razões de conveniência e oportunidade, instaurar o processo de justificativa de inexigibilidade de licitação fundada em notória especialização e contratar o profissional de sua escolha, desde que obviamente o profissional ou banca escolhido tenha de fato a notória especialização para atendimento do ente contratante.

A pretensa contratada possui notória especialização na prestação de serviços de patrocínio de demanda judicial visando à recuperação dos valores pagos a menor pela União Federal a este Município, face à situação de profunda desatualização da tabela de procedimentos de saúde do SUS gravado essencialmente de grande complexidade, essencialidade e relevância, se torna indispensável à contratação do mesmo, por este ter reconhecimento notório em toda região, pela excelência na prestação dos seus serviços.

A contratação de interesse da SEMSA apontou para a MONTEIRO & MONTEIRO ADVOGADOS ASSOCIADOS – CNPJ n. 35.542.612/0001-77, tendo em consideração as documentações apresentadas que demonstram idoneamente pela empresa supracitada, conforme dispõe o §2º do Art. 74, inciso III, “C”. da Lei Federal nº 14.133/2021.

Bujaru/PA, 11 de fevereiro de 2025.

---

**FABRICIO LOBÃO PEREIRA**  
Secretária Municipal de Saúde